



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP: 35610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 1997 / 2000

LEI MUNICIPAL Nº 1.901/97

REGISTRADO EM LIVRO
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
MUNICIPAL PARA REGISTRO
de Leis
Livro n.º 06/96
Ns. 1549155 de 11/12/97
(.) Monika

"AUTORIZA AO PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA FINANCEIRA A VIÚVA DO FALECIDO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SEBASTIAO RODRIGUES."

A Câmara Municipal de Dores do Indaia, MG, através de seus vereadores, considerando que o falecido servidor público Municipal, Sr. Sebastiao Rodrigues, quando na ativa prestou justos e relevantes serviços ao município, dadas as suas condições de Servidor eficiente e exemplar, considerando que o referido servidor foi acometido de doença contralida durante seu efetivo labor como funcionário da Prefeitura, impossibilitando-o para o trabalho, considerando que o mesmo servidor tinha ganho mínimo na Prefeitura e que sua família sempre foi sacrificada pelo baixo salário do chefe considerando que o servidor referido foi aposentado por invalidez, com proventos bem inferior ao salário da ativa, considerando que o referido servidor por decisão judicial fez jus à complementação de seu salário junto à Prefeitura Municipal de Dores do Indaia face à sua condição de servidor regido pelo antigo regime trabalhista que era então o da CLT, considerando que na parcela da complementação não incide o valor da pensão ora percebido pela viúva; considerando que o valor percebido pela mesma, hoje, a título de pensão única, é o valor de R\$123,92, conforme declaração do órgão previdenciário, considerando a grande dificuldade econômica e de saúde que está atualmente passando a viúva do referido servidor, não podendo sobreviver somente com os proventos da pensão e considerando finalmente que a Prefeitura Municipal também é voltada para as finalidades sociais das famílias, sobretudo às carentes e a de seus servidores em estado de necessidade, APROVA:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder uma ajuda mensal no valor de R\$29,26 (vinte e nove reais e vinte e seis centavos) à viúva do falecido servidor Sebastiao Rodrigues, Sra. Maria Barbosa Carneiro.

Art.2º - A concessão da ajuda referida no Art. 1º desta Lei será por tempo indeterminado e até modificações de situações econômicas da beneficiária da ajuda.

Art.3º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a criar crédito especial, remanejar dotações ou aplicar rubricas específicas na área social e assistencial.



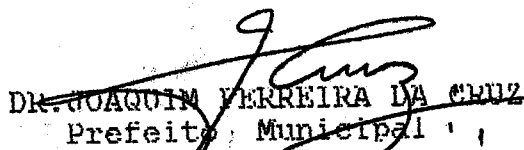
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

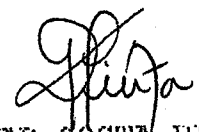
CEP: 35610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 1997 / 2000

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revoga disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaial, aos 11 dias do mês de dezembro de 1997.


DR. JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal


DORAMAR COSTA FIUZA
Secret. Municipal